



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS)

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários e traslado na modalidade de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. de Medida	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA RECÉM NASCIDO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	5	R\$ 586,57	R\$ 2.932,85
2	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA INFANTIL . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02	Serviço	5	R\$ 760,77	R\$ 3.803,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.				
3	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	10	R\$ 1.392,00	R\$ 13.920,00
4	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO ESPECIAL . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	5	R\$ 1.997,68	R\$ 9.988,40
5	Serviço de Traslado – Complementar a prestação de auxílio funeral – Acima dos 120km – valor por km rodado.	Km	1000	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
TOTAL:					R\$ 33.195,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

1.2. O critério de seleção dos prestadores será aquele previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, por meio de escolha realizada pelo beneficiário direto da prestação do serviço. Nessa hipótese, embora a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG realize o credenciamento prévio dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, a escolha do prestador específico, dentre os credenciados, será feita pelo próprio beneficiário, razão pela qual a licitação se torna inexigível, diante da inviabilidade de competição por parte da Administração. A Administração pública, nesses casos, atuará apenas no custeio da despesa, conforme a efetiva prestação do serviço.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme artigo 6, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O Edital de chamamento de interessados será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo e no Portal da Licitar e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

1.5. O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Por se tratar de procedimento de credenciamento com estimativa de quantitativos, as contratações e solicitações de execução dos serviços serão realizadas de forma fracionada, conforme a demanda e a necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, não havendo obrigação da Administração em contratar ou pagar por itens não solicitados e não executados, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024. A efetivação das contratações dar-se-á mediante a emissão de ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos congêneres, conforme regulamentação aplicável.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

2.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

2.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

2.2 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição se dará em lotes?

(x) Não

() Sim

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo demanda o credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários para atender as demandas do Auxílio Funeral para pessoas que atendem os requisitos listados no Decreto Municipal nº 068/2019 da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo/MG.

3.2. O credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários, visa garantir o acesso ao benefício eventual “Auxílio Funeral”, ofertado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo a partir do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria de Assistência Social (SMAS), de forma isonômica respeitando os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O auxílio-funeral está afiançado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como uma das provisões compulsórias a serem dispensadas pela assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Trata-se de uma das modalidades de benefício eventual, conforme o Art. 22 dessa legislação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução mais adequada às necessidades da Administração Pública consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços funerários e de traslado, de forma contínua e técnica, destinados à concessão do Benefício Eventual "Auxílio Funeral".

4.2. Os serviços serão executados conforme a demanda gerada por ocorrências de óbito no município, mediante prévia avaliação e emissão de Laudo pela Assistência Social, garantindo que o benefício seja direcionado exclusivamente a casos comprovadamente elegíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

4.3. Trata-se de serviço comum, passível de definição objetiva por meio de especificações técnicas e parâmetros amplamente reconhecidos pelo mercado, o que permite a aplicação do credenciamento como modalidade licitatória. Esse método assegura eficiência, economicidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos.

4.4. Após a definição de preços de referência, alinhados à realidade local e à justa remuneração dos serviços, a contratação será formalizada por meio de processo de credenciamento público. Esse modelo não apenas otimiza a gestão de recursos, mas também garante transparência e igualdade de condições às empresas habilitadas, assegurando que a população beneficiária receba atendimento ágil, digno e tecnicamente qualificado em momentos de vulnerabilidade.

4.5. Dessa forma, a Administração cumpre seu dever de priorizar o interesse público, garantindo acesso universal ao direito social previsto na legislação, com rigor técnico e responsabilidade fiscal.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço comum, contínuo, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, através de procedimento auxiliar de Credenciamento.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme ETP, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

I. Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social.

III. A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.

IV. O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

V. Fornecer urnas mortuárias em madeira maciça para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.

VI. Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para traslado;

VII. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento;

VIII. A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente;

IX. A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.

X. Serviços de sepultamentos e traslado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.

XI. As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.1.2 A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.

8.1.3 O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

8.1.4 Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.

8.1.5 Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para traslado; A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.

8.1.6 A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

8.1.7 A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.

8.1.8 Serviços de sepultamentos e translado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.

8.1.9 As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual

8.2 Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

8.3 Os serviços serão prestados no endereço informado pela Secretaria de Assistência Social no momento da solicitação do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

9.13. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. De acordo com o Artigo 79 da Lei nº 14.133, e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.878, diz:

I. Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

II. Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.8 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, ficam designados como representante, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o servidor Otávio Augusto Pinto Motta, matrícula nº 118112. Para a função de gestor, fica designada a servidora Patrícia Cristina Rocha Santos, matrícula nº 1180079.

12.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.10 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

12.11 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

12.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

12.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.

12.14 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.15 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.16 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.17 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.19 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

12.21 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

13.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.1.1. Conformidade da execução.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produziu os resultados acordados;

13.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação.

15.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

15.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso IV, Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Exigências de habilitação:

16.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **anexo ao edital**;
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- d) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.2. Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

16.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43).

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

16.2.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com sua expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura deste processo;

OU

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato, e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.2.5. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;

b) Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante;

c) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou do Município, da sede do licitante.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.195,10 (trinta e três mil e cento e noventa e cinco reais e dez centavos)**, conforme valores a seguir:

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. de Medida	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA RECÉM NASCIDO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes	Serviço	5	R\$ 586,57	R\$ 2.982,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	para velas.				
2	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA INFANTIL . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	5	R\$ 760,77	R\$ 3.803,85
3	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	10	R\$ 1.392,00	R\$ 13.920,00
4	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO ESPECIAL . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado:	Serviço	5	R\$ 1.997,68	R\$ 9.988,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.				
5	Serviço de Translado – Complementar a prestação de auxílio funeral – Acima dos 120km – valor por km rodado.	Km	1000	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
TOTAL:					R\$ 33.195,10

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 08.244.0014.2912.33903200 **Ficha:** 0269 **Fonte:** 1500000000

Município de Bom Jesus do Amparo, 12 de maio de 2025.

Patrícia Cristina Rocha Santos
Secretária Municipal de Assistência Social